



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.org.br](http://www.vicosamg.org.br)



Edital N.º 006/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

Registro de Preços por ITEM

**\*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE\***

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital Pregão N.º. 006/2022 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: [licitacaocamaramunicipalvicosamg@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicosamg@gmail.com)

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)



## Sumário

1 - PREÂMBULO .....	3
2 - OBJETO .....	4
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
5 - DO CREDENCIAMENTO .....	6
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	9
7 - DA HABILITAÇÃO .....	11
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	15
9 - DOS RECURSOS .....	20
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	21
11 - DA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS .....	22
12 - DO PAGAMENTO .....	23
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	23
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	26
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	30
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	32
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	37
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	47



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

**EDITAL N.º 006/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022**

**TIPO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM**

**RESUMO DO OBJETO: Registro de Preços por item, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa.**

**DATA DA ABERTURA: 01/04/2022 – HORÁRIO: 14h20min.**

## **1 - PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 018/2021, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para Registro de Preços por ITEM para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa**, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 7.892 de 2013 e Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

- 1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído pelos servidores designados através da Portaria n.º 018/2021.
- 1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 01 de abril de 2022, às 14h20min.
  - 1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)



relativa ao certame.

## **2 - OBJETO**

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso do Edital.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licitacaocamaramunicipalvicos@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicos@gmail.com)
- 3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax ee-mail).
- 3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail ou na aba licitações no site da Câmara àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.3.3 Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



dentro do prazo previsto no item 3.3.

- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro na aba licitações por meio do endereço: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.
- 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.
- 4.2 Os itens constantes no objeto especificado no Termo de Referência são destinados, exclusivamente as empresas que se enquadram como ME e/ou EPP.
- 4.3 Será estabelecida a ampla concorrência na sessão do Pregão Presencial, para aqueles itens que não possuírem pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como ME e/ou EPP no certame.
- 4.4 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.4.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.4.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)



Pública ;

- 4.4.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4.4.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa;
- 4.4.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio, pelo fato de a Câmara Municipal de Viçosa ao avaliar as condições objetivas, o requisito técnico e econômico envolvidos concluiu que pode haver uma diminuição da competitividade entre os licitantes;
- 4.4.6 Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.6 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.7 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.8 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.9 A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)



exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou Consolidado do documento que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou Consolidado do documento, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3 Os documentos exigidos para a fase de CREDENCIAMENTO DEVERÃO ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 5.2.3.1 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)



cumpra plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

- 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.4.4 Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de credenciamento, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento, com assinatura idêntica à do credenciamento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



5.4.5 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.

5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## 6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste Edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022: ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ/CPF: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)



- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar preço UNITÁRIO, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 Descrição Detalhada do ITEM precisa caracterização;
- 6.1.8 O preço UNITÁRIO proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.1.11 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.1.12 Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- 6.1.13 Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante de sua proposta comercial.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital.

### **7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 7.1.1 Alvará Sanitário, expedido pela autoridade municipal competente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa licitante.
- 7.1.2 Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
- 7.1.2.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.3 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.4 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.5 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso;
- 7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão;
- 7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)



da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.1.1 No caso em que a Certidão apresentar data de validade será considerada esta data na abertura do certame

## 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

## 7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## 7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.org.br](http://www.vicosamg.org.br)



documento novo com a validade em vigor.

- 7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 7.6.2 Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- 7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL N.º  
006/2022: ENVELOPE N.º 2 –  
HABILITAÇÃO PROPONENTE:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
TELEFONE/FAX:

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

- 8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 8.2 DOS LANCES:
- 8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.
- 8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste Edital, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.

8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.

8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.10 Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o REGISTRO DE MENOR PREÇO POR ITEM, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

8.3.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.3.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.org.br](http://www.vicosamg.org.br)



conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.4 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.5 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.5.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.5.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.5.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.5.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.5.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.5.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.6 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.org.br](http://www.vicosamg.org.br)



8.3.7 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.7.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.7.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.7.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.7.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)



suspender a sessão de pregão para o item específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

- 8.3.7.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.7.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.7.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.7.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.8 Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e proposta comercial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Praça. Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, MG, CEP 36.570-035.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.org.br](http://www.vicosamg.org.br)



- 8.3.10 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.11 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.
- 8.3.12 O(s) licitante(s) detentor(es) do menor preço por item deverá(ão) encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa Licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

## **9 - DOS RECURSOS**

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



homologação do resultado pela autoridade competente.

- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e as Empresas que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 11.4.1 Podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/13 e nº 8.250/14.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela BENEFCIÁRIA.

12.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal de contratos. Deverão ser encaminhados junto a nota fiscal os respectivos cupons fiscais de consumo.

12.1.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo BENEFCIÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara** elemento de despesa **339030 – Material de consumo**.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 13.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
  - 13.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
  - 13.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Viçosa;
  - 13.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 13.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 13.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 13.5.4 Não mantiver a proposta;
  - 13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## 14 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)



encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8 Alertamos a todos os licitantes que constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios, de acordo com a sua demanda, não estando a Câmara Municipal de Viçosa obrigada a adquirir toda a quantidade dos gêneros alimentícios constante da futura Ata de Registro de Preços. A Câmara não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob a alegação da expectativa da compra por parte da mesma.
- 14.9 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 16 de março de 2022.

Evandro Celestino Mendes  
Pregoeiro

*Aprovo o presente Edital.*

*Randolpho Martino Júnior  
Advogado  
OAB/MG nº 72.561*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, do tipo de gêneros alimentícios (pão, leite e manteiga), para a Câmara Municipal de Viçosa, não estando a Câmara Municipal de Viçosa obrigada a adquirir toda a quantidade destes gêneros alimentícios constante da futura Ata de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3009	kg	Pão francês 50 gramas Contendo: pão, tipo francês, ingredientes açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina, peso 50g.	730 kg	R\$	R\$
02	1548	litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.290 litros	R\$	R\$
03	3002	unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$	R\$
<b>TOTAL DE PREÇOS</b>					<b>R\$</b>	



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## 2. DAS CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE ENTREGA

2.1. As entregas serão efetuadas diariamente de forma parcelada e imediata, após a solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, no local, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo junto com o cupom fiscal para recebimento.

<b>Pão Francês 50 gramas</b>			
<b>Local</b>	<b>Endereço para entrega</b>	<b>Horário de entrega</b>	<b>Total diário</b>
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
<b>Leite Pasteurizado Integral tipo C</b>			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	3 litros
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1 litro
<b>Manteiga em embalagem de 500 gramas</b>			
<b>Local</b>	<b>Endereço para entrega</b>	<b>Horário de entrega</b>	<b>Total semanal</b>
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª, quando solicitado)	4 unidades

2.1.1. As quantidades, acima previstas, poderão ser alteradas mediante solicitação da Seção de Compras.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Aquisição dos itens a serem licitados se faz necessária uma vez que visa atender à demanda do café da manhã e da tarde oferecido diariamente aos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores desta Casa Legislativa (pão, leite e manteiga), sendo um benefício que é praticado há anos na Casa Legislativa, estando esta contratação prevista para 12 (doze) meses.

## 4. DA ADJUDICAÇÃO

Deverá ser menor preço por ITEM.

## 5. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara elemento de despesa 339030 – Material de consumo.**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## 6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

6.2. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados, leites com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

6.3. Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados ou suspensão do expediente.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Nos termos do Art.15, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Viçosa não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

## 8. DO LOCAL DE ENTREGA

Sede da Câmara Municipal de Viçosa, endereço Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa-MG.

## 9. DA UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste Edital o Coordenador Jurídico-Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa.

## 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto à regularidade fiscal.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



## 11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 05% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos e rescisão contratual;
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 16 de março de 2022.

**Evandro Celestino Mendes**  
**Pregoeiro**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA –			
ITEM 01 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
ITEM 02 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
ITEM 03 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
Valor Total dos itens:			R\$
Duração do contrato			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



Local de execução	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão n.º 006/2022, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: **esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretor(s) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº \_\_\_\_\_.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: **esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº007/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**Contrato de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para lanches diários que celebram entre si a Câmara Municipal de Viçosa e xxxxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Edenilson José Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **fornecedor**, nome fantasia xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, NIRE nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxx, Viçosa, Minas Gerais, CEP xxxxx-xxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº e RG n.º, telefone (xx) xxxx-xxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, Viçosa, Minas Gerais, CEP: xxxxx-xxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO nº XXX/20XX, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimentos de gêneros alimentícios para lanches diários dos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa, conforme discriminado, que juntamente com a proposta da contratada, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## Especificações do objeto:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIEMNT0	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	3009	Kg	Pão francês 50 gramas Contendo: pão, tipo francês, ingredientes açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina, peso 50g.	730 kg	R\$	R\$
02	1548	Litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.290 litros	R\$	R\$
03	3002	Unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicoso.mg.leg.br



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará entre as partes no período de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022 a xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**4.2** O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal do Contrato. Anexados à nota fiscal deverão estar os cupons relativos ao consumo dos itens, devidamente assinados pelas partes.

**4.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

**4.4** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**4.5.** Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**5.1** A entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Viçosa, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

**5.2** A fiscalização do material ficará sob a responsabilidade do servidor competente,



## Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



designado por portaria, da Câmara Municipal de Viçosa.

**5.3** O recebimento do objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**5.4** Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**5.5** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa – 339030 - Material de Consumo
--

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Expedir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, através de servidor previamente designado.

**7.2** Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



**7.4** Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.

**7.5** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Entrega e instalação dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no projeto elaborado, não sendo aceito em hipótese alguma a entrega de produtos com marcas e especificações diversas das constantes na planilha reajustada da CONTRATADA.

**8.2** Cumprir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto deste Contrato emitido pela CONTRATANTE.

**8.3** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, bem como, no eventual custo de frete na entrega.

**8.4** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5** Substituir os materiais que compõem o objeto deste Contrato que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas de acordo com o projeto elaborado, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais que compõem o objeto deste

**8.7** Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.



## Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



**8.8** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

**8.9** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

**8.10** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.

**8.11** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**8.12** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.

**8.13** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

**8.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) O não atendimento às especificações técnicas relativas aos materiais que compõem o objeto deste Contrato.

b) Retardamento imotivado na entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato.

c) Paralisação da entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Viçosa.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos materiais que compõem o objeto deste Contrato.



## **Câmara Municipal de Viçosa**

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



**9.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Cláusula Nona.

**9.4** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**9.5** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, o Coordenador Jurídico-Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**11.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



Lei n.º 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal.

**12.2** A CONTRATANTE também poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, mediante notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2** É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em consonância com os termos da Resolução n.º 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, xxx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edenilson José Oliviera  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Edimar Mendes**  
Coordenador Jurídico  
OAB/MG-162089

**Randolpho Martino Junior**  
Advogado  
OAB/MG-72.561



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## Testemunhas:

---

Camila Vieira de Paula  
Chefe de Seção de Compras

---

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro  
Controladoria Interna



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



## **ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

Aos ... (.....) dias do mês de ..... de 2022, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Viçosa, o Exmo. Edenilson José Oliveira, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, por deliberação do servidor Evandro Celestino Mendes, designado como Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria xxxxxxxxxxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços por item para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Câmara Municipal de Viçosa à empresa....., CNPJ.....estabelecida na ....., cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios (pão, leite e manteiga), em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

**1.1** Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 006/2022 e seus Anexos.

**1.2 APRESENTAÇÃO:** os produtos deverão ser apresentados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

**A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Câmara Municipal de Viçosa-MG:**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3009	kg	Pão francês 50 gramas Contendo: pão, tipo francês, ingredientes açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina, peso 50g.	730 kg	R\$	R\$
02	1548	litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.290 litros	R\$	R\$
03	3002	unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$	R\$
<b>TOTAL DE PREÇOS</b>					<b>R\$</b>	



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Viçosa **NÃO** será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

**2.3** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata a ser firmada e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**2.4** Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 006/2022 Preço:xxxxxxx

**3.2** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital nº 006/2022 do Pregão nº 006/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 006/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



**4.1** O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela BENEFCIÁRIA.

**4.2** O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal da Ata. Anexados à nota fiscal deverão estar os cupons relativos ao consumo faturado, devidamente assinados pelas partes.

**4.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a DETENTORA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação do documento, considerado válido pela BENEFCIÁRIA.

**4.4** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da DETENTORA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**4.5** Na hipótese de irregularidade fiscal, a DETENTORA deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**5.1** A entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Viçosa, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

**5.2** A fiscalização do material ficará sob a responsabilidade do servidor competente, designado por portaria, da Câmara Municipal de Viçosa.

**5.3** O recebimento do objeto desta Ata, pela BENEFCIÁRIA, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



consequente aceitação.

**5.4** Havendo necessidade de correção por parte da DETENTORA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando a DETENTORA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**5.5** Em caso de irregularidade não sanada pela DETENTORA, a BENEFICIÁRIA reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa – 339030 - Material de Consumo
--

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

**7.1** Expedir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto desta Ata, através de servidor previamente designado.

**7.2** Proporcionar à DETENTORA as informações indispensáveis à boa execução do objeto desta Ata.

**7.3** Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

**7.4** Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.

**7.5** Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1** Entrega e instalação dos materiais que compõem o objeto desta Ata, de acordo com as condições estabelecidas no projeto elaborado, não sendo aceito em hipótese



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



alguma a entrega de produtos com marcas e especificações diversas das constantes na planilha reajustada da DETENTORA.

**8.2** Cumprir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto desta Ata emitido pela BENEFCIÁRIA.

**8.3** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata, bem como, no eventual custo de frete na entrega.

**8.4** Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5** Substituir os materiais que compõem o objeto desta Ata que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas de acordo com o projeto elaborado, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para a BENEFCIÁRIA.

**8.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela BENEFCIÁRIA quanto à entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata.

**8.7** Fornecer todas as informações solicitadas pela BENEFCIÁRIA no prazo determinado.

**8.8** Manter os dados cadastrais atualizados junto à BENEFCIÁRIA.

**8.9** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

**8.10** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução desta Ata.

**8.11** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento da Ata, independentemente da fiscalização exercida pela BENEFCIÁRIA.

**8.12** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a esta Ata, tais como ordens e recomendações expedidas pela BENEFCIÁRIA, registros de manutenção e de fatos relevantes.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**8.13** A DETENTORA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

**8.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da BENEFICIÁRIA. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a DETENTORA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total desta Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela BENEFICIÁRIA:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**9.1** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) O não atendimento às especificações técnicas relativas aos materiais que compõem o objeto desta Ata.
- b) Retardamento imotivado na entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata.
- c) Paralisação da entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Viçosa.
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos materiais que compõem o objeto desta Ata.

**9.2** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Cláusula Nona.

**9.3** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela DETENTORA.

**9.4** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata poderá ser alterada nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**10.2** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital n.º 006/2022 do Pregão n.º. 006/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

**10.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, o Coordenador Jurídico-Administrativo, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

**11.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4** A BENEFICIÁRIA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta da DETENTORA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A presente Ata poderá ser rescindida nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal.

**12.2** A BENEFICIÁRIA também poderá rescindir esta Ata, de pleno direito, mediante notificação à DETENTORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito Pela Administração, quando:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- I - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II - a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- III - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**12.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.6** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Viçosa a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2** É vedado à DETENTORA subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto desta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em consonância com os termos da Resolução n.º 011/2009, a presente Ata será publicada, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, xxx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edenilson José Oliveira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Edimar Mendes**  
Coordenador Jurídico  
OAB/MG-162089

**Randolpho Martino Júnior**  
Advogado  
OAB/MG-72.561

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Vieira de Paula  
Chefe de Seção de Compras

\_\_\_\_\_  
Clarice Pereira de Paiva Ribeiro  
Controladoria Interna